
Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

SUMÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIAS E SIMILARES. ACOMPANHAMENTO. FOLHA DE PAGAMENTO. DETERMINAÇÃO. REMESSA DE OFÍCIO APARTADO.

RELATÓRIO/VOTO Nº: 926/2020

Processo nº: 40/100.736/2020

Assunto: Relatório de Acompanhamento da Folha de Pagamento dos empregados e servidores do Município do Rio de Janeiro, referente à Março/2020.

Trata o presente processo do Relatório de Acompanhamento da Folha de Pagamento dos empregados e servidores do Município do Rio de Janeiro, referente à Março/2020.

O acompanhamento de que trata o presente relatório tem sua legitimidade conferida pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, artigo 88, inciso IV, pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro Deliberação nº 266/2019, artigo 1º, inciso IV, artigo 12, inciso IV, artigo 13, inciso I e artigo 202, inciso V, bem como pelo Plenário deste Tribunal de Contas, em Sessão Plenária de 12 de fevereiro de 2020 (processo 40/101.187/2019), a qual aprovou o Plano Anual de Fiscalização – PAF para o ano de 2020.

Como bem observou a 5ª IGE em seu relatório (P003), os objetivos e escopo do presente trabalho buscam acompanhar de forma contínua a folha de

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

pagamento, visando principalmente avaliar eventuais variações nas diversas verbas que compõem a remuneração dos servidores.

O Corpo Técnico constatou, durante o acompanhamento da folha normal de ativos da Administração Direta referente ao mês de março/2020, a inclusão de gratificações na base de cálculo para incorporação de cargos de fidúcia.

A Subsecretaria de Serviços Compartilhados argumentou que a Lei Complementar nº 212/2019 teria determinado a inclusão ao utilizar o termo “remuneração” na definição de incorporação, que passaria assim a abranger “as verbas acessórias atreladas diretamente ao cargo comissionado”.

Entretanto, a Equipe Inspeccionante esclarece que o conceito de remuneração de cargos isolados de provimento em comissão encontra-se expresso no art. 17 da Lei nº 1680/1991 e não foi alterado pela Lei Complementar nº 212/2019.

Assim, a 5ª IGE conclui o Relatório de Acompanhamento informando que a base de cálculo para incorporação de cargos de fidúcia permanece como o valor dos respectivos símbolos e sugere o encaminhamento pela **DETERMINAÇÃO**, com fundamento no art. 219, inciso II, do RITCMRJ, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Destinatário	Agente: Mauro Barata Soares de Figueiredo - Subsecretário de Serviços Compartilhados Órgão: Subsecretaria de Serviços Compartilhados
Determinação	De acordo com o disposto no subitem 2.1, considere o valor dos respectivos símbolos como base de cálculo para a incorporação de cargos de fidúcia (Retribuição Básica mais Parcela Indenizatória para os cargos comissionados do Executivo – Administração Direta e Retribuição Básica mais Gratificação de Trabalho Técnico-Científico para os cargos comissionados da Câmara Municipal).
Achado	Inclusão de Gratificações na Base de Cálculo para Incorporação de Cargos de Fidúcia
Motivação	Lei n.º 1.680, de 26/3/1991 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município, fixa a remuneração no serviço público municipal, estabelece a estrutura básica da administração pública, e dá outras providências; Decreto Legislativo n.º 26, de 22/6/1991 - Estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração de seus servidores e dá outras providências; Justificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 127/2019 - Mensagem n.º 126, de 27/8/2019; Lei Complementar n.º 212, de 8/10/2019 - Altera a Lei n.º 94, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Rio de Janeiro, para dispor sobre a extinção do instituto da incorporação, e dá outras providências.

A 5ª IGE sugere, ainda, dar conhecimento do conteúdo deste relatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Crivella, à Secretaria Municipal da Casa Civil, à Câmara Municipal e à Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Especial, em seu Parecer (P008), acompanha o posicionamento do Corpo Instrutivo e opina também pela emissão de ADVERTÊNCIA à jurisdicionada, no que tange ao cumprimento

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

das diligências impostas por esta Corte de Contas, tendo em vista que o não atendimento a qualquer uma delas pode ensejar na aplicação das penalidades previstas no inciso IV e no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 3.714/03, sem embargo do disposto no §2º do art. 154 do RITCMRJ.

É o relatório.

Em conformidade com as manifestações do Corpo Instrutivo e da douta Procuradoria Especial, **VOTO** pela **DETERMINAÇÃO** nos precisos termos da proposta de encaminhamento constante da Peça 003, bem como pela **REMESSA DE OFÍCIO APARTADO** dando ciência do conteúdo da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Crivella, à Secretaria Municipal da Casa Civil, à Câmara Municipal e à Procuradoria Geral do Município.

Sala das Sessões, de de 2020.

IVAN MOREIRA
Conselheiro-Relator